

---

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

1 **Horário:** 10h59min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores, Rodrigo Silva Cavalcante,  
2 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos  
3 Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha.  
4 **Comunicado de ausência:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha. **Convocados:** Não houve. **Ausências**  
5 **Justificadas:** Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha. **Outras presenças:** Técnico em Contabilidade  
6 Carlos Augusto Frota Sodré. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Rodrigo Silva Cavalcante, Vice-  
7 Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a  
8 abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de  
9 Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios**  
10 **recebidos do CFC:** Não houve. **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. **4.**  
11 **Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando  
12 prosseguimento a pauta, o senhor Rodrigo Silva Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização,  
13 Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista  
14 para acontecer em **18/12/2025**, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva**  
15 **Cavalcante:** processo nº2025/0000085; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:**  
16 processo nº2025/000114; e **Para relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** processo  
17 nº2025/000093. **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato dos processos:** A partir  
18 desse momento o Conselheiro Rodrigo Silva Cavalcante passou a Vice-Presidência de Fiscalização, Ética  
19 e Disciplina a Conselheira de mesma categoria e de registro mais antigo presente sendo a Conselheira  
20 Sandy Patrycia Teixeira Sena, para que presidir a reunião, visto que neste momento estaria impedido  
21 por ter que relatar seus processos de sua responsabilidade. Diante disso, a senhora Sandy Patrycia  
22 Teixeira Sena, Vice-Presidente Interina de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos  
23 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020.  
24 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
25 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000037-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1)**  
26 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.  
27 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
28 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de  
29 fiscalização de nº 7379; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do  
30 Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000456- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro  
31 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde  
32 até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório  
33 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
34 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo  
35 abstenção de voto da Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de  
36 multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
37 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000043-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1)**  
38 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.  
39 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
40 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de consulta ao cadastro nacional da  
41 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº  
42 7717; Notificação de nº 2025/000109- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de  
43 organização contábil no CRCPA; Consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde

---

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

44 até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório  
45 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
46 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;  
47 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e  
48 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**  
49 **2025/000047-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º**  
50 **6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em**  
51 **empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que**  
52 **identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº WZXD-EZFL-P53P-8Z9T**  
53 **E e SGDE-3HL6-RS4X-E54M; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7550; consulta**  
54 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº**  
55 **2025/000032-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**  
56 **CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,**  
57 **até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;**  
58 **Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
59 **Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;**  
60 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e  
61 **quatro reais). De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**  
62 **2025/000087-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º**  
63 **6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em**  
64 **empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que**  
65 **identificamos o que identificamos do Comunicado de Irregularidade nº CFOO-SHFF-XCB6-35AY; consulta**  
66 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; agendamento**  
67 **eletrônico de fiscalização de nº 7526; Notificação de nº 2025/000022- FISC, com prazo de 15 (quinze)**  
68 **dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro;**  
69 **protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da**  
70 **Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após  
71 **leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido**  
72 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
73 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000104-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1)**  
74 **art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.**  
75 **(Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,**  
76 **sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de**  
77 **fiscalização de nº 7217; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do**  
78 **Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000362-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o**  
79 **registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do**  
80 **CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da**  
81 **Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após  
82 **leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido**  
83 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** arquivamento do processo. Terminado a sequência de  
84 **relatos de processos a Vice-Presidente Interina de Fiscalização, Ética e Disciplina Sandy Patrycia Teixeira**  
85 **Sena, agradeceu aos relatos realizados e devolveu a palavra e a Vice-Presidência ao Conselheiro Rodrigo**  
86 **Silva Cavalcante para continuidade dos trabalhos. De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

87 **NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000071-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º  
88 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Se propor a  
89 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização, sem possuir registro  
90 no Sistema CFC/CRC's, composta por leigos, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do  
91 CFC protocolado sobre o nº IC4G-1NBI-7AVW-SEPK; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização  
92 de nº 7702; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB  
93 com CNAEs 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria  
94 contábil e tributária, sendo estes de atividades privativas de profissionais da contabilidade; Notificação  
95 de nº 2025/000097-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil  
96 no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em  
97 que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização  
98 Contábil e/ou manifestação de regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de  
99 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado  
100 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no  
101 valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**  
102 **TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000072-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato  
103 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC  
104 n.º 1.707/2023. (Fato 1) Por responder pela exploração de atividade privativa de profissional da  
105 contabilidade, sem possuir registro profissional no Sistema CFC/CRC's, ao participar como sócio da  
106 organização contábil, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre  
107 o nº IC4G-1NBI-7AVW-SEPK; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7702; consulta  
108 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB com CNAEs 69.20-6-01  
109 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária,  
110 sendo estes de atividades privativas de profissionais da contabilidade; Notificação de nº 2025/000097-  
111 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta  
112 ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente  
113 data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil e/ou  
114 manifestação de regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:**  
115 Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
116 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00  
117 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO**  
118 **- Processo Nº 2025/000089-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946,  
119 c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades  
120 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
121 CRCPA, o que identificamos através dos comunicados de irregularidade nº 5UUh-NN8K-SBNU-ITFU /  
122 EZZ0-8ZD2-BZ9O-X3YM; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do  
123 Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7851, Notificação de nº 2025/000169-FISC,  
124 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; Aviso de  
125 recebimento de AR; Consulta ao cadastro de setor de registro; Protocolo do CRCPA, onde até a presente  
126 data não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de  
127 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
128 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade  
129 disciplinar de multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a)**

---

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

---

130 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000090-U - INABILITADA -** Por  
131 infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,  
132 parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Se propor a explorar a atividade privativa de  
133 profissional da contabilidade sem possuir registro profissional, ao participar como sócio administrador  
134 da Organização Contábil, o que identificamos através dos comunicados de irregularidade nº 5UUH-  
135 NN8K-SBNU-ITFU / EZZO-8ZD2-BZ9O-X3YM; consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da  
136 Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7851, Notificação de nº  
137 2025/000169-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;  
138 Aviso de recebimento de AR, consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a  
139 presente data não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de  
140 lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)  
141 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**  
142 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais).  
143 **Adiamento de relato de processo:** O senhor Rodrigo Silva Cavalcante, Vice-Presidente Interino de  
144 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**  
145 **relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** processos nº2025/000059, nº2025/000063,  
146 nº2025/000080, e nº2025/000082, a pedido da conselheira relatora; **Retirados de pauta:** Não houve.  
147 **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:**  
148 Esgotada a pauta, o senhor Rodrigo Silva Cavalcante, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e  
149 Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h20min.** A presente ata, foi lavrada  
150 por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e  
151 aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 27 de novembro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga  
Coordenador de Fiscalização